



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 36, de 7 de janeiro de 2021

Dispõe sobre a reestruturação do Centro de Operação em Emergências – COE, para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, o artigo 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, e o Código de Saúde do Estado,

considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional, publicada pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020;

considerando a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Doença Respiratória adquirida pelo Coronavírus (COVID-19);

considerando o Decreto Legislativo nº 395, de 9 de julho de 2009, que aprova o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional (RSI) 2005, acordado na 28ª Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde, em 23 de maio de 2005;

considerando o Plano de Resposta à Emergência em Saúde do Estado do Paraná, que orienta as ações a serem desenvolvidas diante de uma emergência em saúde pública, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde (MS), da OMS e do RSI,

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica reestruturado, nos termos desta Portaria, o Centro de Operações em Emergências em Saúde Pública (COE), como mecanismo de gestão coordenada da resposta à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Doença Respiratória adquirida pelo Coronavírus (COVID-19), no Município de Toledo.

Parágrafo único – A reestruturação do COE fundamenta-se na importância de sua atuação coordenada no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde de Toledo, com o objetivo de garantir uma resposta oportuna, eficiente e eficaz às emergências em Saúde Pública.

Art. 2º – A gestão do COE estará sob a coordenação do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Toledo.

Parágrafo único – A liderança do COE será definida em consenso entre os seus integrantes.

Art. 3º – O COE será composto por representantes dos seguintes órgãos, entidades e instituições:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

I – da Secretaria Municipal da Saúde:

- a) Gabinete da Secretaria;
- b) Direção Geral da Secretaria;
- c) Departamento de Gestão em Saúde;
- d) Departamento de Vigilância em Saúde e seus Setores, assim definidos:
 - 1. Setor de Vigilância em Saúde Sanitária Ambiental e Alimentar;
 - 2. Setor de Vigilância Epidemiológica;
 - 3. Setor de Combate a Endemias;
 - 4. Setor de Vigilância em Saúde do Trabalhador;
 - 5. Setor de Produtos e Serviços. ([dispositivo acrescido pela Portaria nº 50, de](#)

[15 de janeiro de 2021](#))

- e) Departamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências;
- f) Departamento da Rede de Atenção Primária em Saúde;
- g) Departamento de Assistência Farmacêutica;
- h) Departamento da Rede de Atenção Especializada;
- i) Departamento Administrativo e Financeiro;
- j) Rede de Atenção à Saúde Mental. ([dispositivo acrescido pela Portaria nº](#)

[50, de 15 de janeiro de 2021](#))

II – Departamento de Jornalismo da Secretaria de Comunicação;

III – Gabinete do Prefeito;

IV – Assessoria Jurídica;

V – Conselho Municipal de Saúde;

VI – Associação Médica de Toledo (AMT);

VII – Instituições de Saúde Suplementar (Planos de Saúde);

VIII – HOESP – Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná;

IX – Universidade Federal do Paraná (UFPR) – Curso de Medicina.

§ 1º – O COE poderá ser ampliado, se necessário, considerando-se a elevação do nível de resposta do Plano de Contingência Municipal.

§ 2º – Durante a resposta em qualquer nível de ativação, o líder do COE poderá determinar a criação de Grupos de Especialistas Externos *ad hoc* para debater questões específicas e apresentar subsídios para a tomada de decisões.

§ 3º – A periodicidade das reuniões do COE será definida pelo próprio Comitê, de acordo com o nível de resposta exigido da Emergência em Saúde.

Art. 4º – Compete ao COE:

I – elaborar/atualizar o Plano de Contingência Municipal;

II – estabelecer a utilização de protocolo e procedimentos comuns para a resposta às emergências em saúde;

III – sugerir, planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

IV – encaminhar à Secretaria Municipal da Saúde relatório técnico sobre a ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e as ações administrativas em curso;

V – divulgar à população informações relativas à ESPIN; e



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

VI – propor à Secretaria Municipal da Saúde, de forma justificada, o acionamento de equipe em saúde, a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação da ESPIN, e a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso VIII do **caput** do artigo 15 da [Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#).

~~**Art. 5º** – A desativação do COE será realizada por meio de algoritmo de decisão, quando a ameaça da pandemia de COVID-19 for controlada ou eliminada ou quando encerrada a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.~~

Art. 5º – A desativação do COE será realizada por meio de algoritmo de decisão, quando a ameaça da pandemia de COVID-19 for controlada, eliminada ou encerrada a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional. [\(redação dada pela Portaria nº 50, de 15 de janeiro de 2021\)](#)

Art. 6º – Ficam revogadas a [Portaria nº 001/2020-SMS, de 9 de março de 2020](#), e as demais Portarias relacionadas à composição e à estruturação do COE, no Município de Toledo.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de janeiro de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI RAVACHE
SECRETÁRIA DA SAÚDE

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.802, de 08/01/2021](#)